



**Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley**

PROJETO DE LEI N º 164 / 2013.

DISPÕE sobre a “cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços”, nos casos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica cassado pela Administração Municipal, o alvará e a licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados no município de Manaus, sem prejuízo de outros casos e penalidades já previstos na legislação em vigor.

I. cujos representantes legais, sócios ou gerentes tenham sido condenados por adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial autorizadas pelo Município, coisa que deve saber ser produto de crime;

II. cujos representantes legais, sócios ou gerentes, no exercício de atividades comerciais, industriais ou de prestações de serviços autorizadas pelo Município, tenham sido condenados criminalmente por induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone, ou por manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente; ou ainda, por tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerce, ou por promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nela venha a exercê-la a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro;

III. que comprovadamente comercializarem combustíveis adulterados;

IV. nos quais a autoridade administrativa competente constatar a violação de lacres ou outros mecanismos de segurança apostos pelo Poder Público para aferir os volumes de combustíveis efetivamente comercializados, seja através de bombas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, ou qualquer outro equipamento utilizado para a sua distribuição ao comprador.



**Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley**

Art. 2º Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Art. 3º O processo administrativo para a cassação do alvará e da licença de funcionamento será obrigatoriamente instaurado pela autoridade municipal competente, instruído, entre outros, com:

- I. cópia da sentença penal condenatória transitada em julgado, no caso do inciso I do art.1.º;
- II. cópia autenticada dos laudos periciais que evidenciem a adulteração do combustível ou a violação de lacres ou outros mecanismos de segurança, no caso dos incisos II e III do art. 1.º, respectivamente.

Art. 4º Concluído o processo administrativo de que trata o artigo anterior, no qual tenha sido propiciada ampla defesa ao interessado, e constatada a ocorrência da infração, serão cassados o alvará e a licença de funcionamento do estabelecimento, por ato fundamentado da autoridade competente.

Art. 5º O Poder Público Municipal, fica autorizado a celebrar convênio com a Agência Nacional de Petróleo - ANP, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de maio de 2013.

Dr. Ewerton Wanderley
Vereador / PSDB



**Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Manaus
Gabinete do Vereador Dr. Ewerton Wanderley**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de proporcionar ao poder público municipal o poder de polícia para cassar o Alvará e a Licença de Funcionamento dos estabelecimentos utilizados para práticas criminais, tais como a adulteração de combustíveis por postos de gasolina, a venda de veículos ou peças automotivas oriundas de roubo, outros bens oriundos de contrabando, o incentivo ou a permissão à prática da prostituição.

Hoje, apesar de a polícia estadual ou a polícia Federal identificar os estabelecimentos utilizados para a prática de crimes, e prender os seus proprietários, não há a possibilidade de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, podendo estes funcionar normalmente e continuar, por muitas vezes a ser utilizados para a prática do mesmo crime ou de outros. È o poder publico municipal quem autoriza o funcionamento dos estabelecimentos de comércio, indústria e serviços no seu território, portanto, apesar da condenação por crime, não pode o Estado ou a União determinar o fechamento do estabelecimento utilizado para a prática criminosa. A aprovação desta lei possibilita o município agir em conjunto com a polícia estadual e federal para o combate as práticas de crimes em seu território, fortalecendo o Município e dificultando o crime e diminuindo a violência.

Plenário Adriano Jorge, 06 de maio de 2013.

Dr. Ewerton Wanderley
Vereador / PSDB